



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 058/2024-CI/CCB

Aprovar o novo Regulamento do PROEDUCON e revogar a Resolução n° 052/2020-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 12/09/2024.
Edilson Gimenes
Secretário

Considerando o eProtocolo 19.851.970-7;
Considerando a Resolução n° 019/2024-NUP
Considerando o processo n° 7233/2019-PRO Vol.1,

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o nome do Programa de Proteção e Educação em Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas para Programa de Educação e Conservação Ambiental, sem alterar o acrônimo (PROEDUCON).

Art. 2º Fica Aprovado o novo Regulamento do Programa de Educação e Conservação Ambiental (PROEDUCON), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n° 052/2020 – CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Luiz Carlos Gomes
Diretor

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 19/09/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 058/24 – CI/CCB

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (PROEDUCON)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Educação e Conservação Ambiental (PROEDUCON), criado pela Portaria nº 550/2009-GRE, é vinculado ao Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia), do Centro de Ciências Biológicas (CCB), da Universidade Estadual de Maringá e tem por finalidades:

I - desenvolver estratégias de planejamento ambiental e ações que garantam a conservação e preservação da diversidade biológica e a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

II - promover e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a conservação e preservação ambiental e a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

III - promover e apoiar ações educativas e recreativas envolvendo sociedade e meio ambiente, bem como a valorização dos aspectos socioculturais e cênicos de áreas naturais;

IV - promover a integração de equipe(s) interdisciplinar(es) para o atendimento das especificidades relacionadas à conservação e preservação da natureza e manutenção dos serviços ecossistêmicos;

V - orientar os cidadãos sobre a conservação e preservação dos recursos naturais, promovendo ações que incentivem a participação, integração e a cooperação da sociedade, visando o bem estar e a responsabilidade compartilhada da proteção ao meio ambiente;

VI - intensificar parcerias institucionais com órgãos governamentais (municipais, estaduais e federais), bem como instituições do terceiro setor, educacional, dos poderes legislativo e judiciário, iniciativa privada, dentre outros;

VII - apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento do Programa;

VIII - prospectar e firmar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos;

IX - organizar eventos para qualificação técnica, profissional e cultural relacionados às áreas correlatas às questões ambientais;

X - promover a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos mais diferentes meios de comunicação;

XI - prestar serviços em questões relacionadas ao âmbito do Programa;

XII - cooperar com projetos/grupos externos que desenvolvem atividades correspondentes às finalidades do PROEDUCON;

XIII - desenvolver cursos e materiais educativos, visando à conservação e preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Art. 2º O PROEDUCON reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pela Resolução nº 018/2012-COU ou outra que vier a substituí-la, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do PROEDUCON docentes, agentes universitários, alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores externos caracterizados como:

I - Membros permanentes;

II - Membros convidados;

III - Membros colaboradores;

IV - Estagiários / bolsistas.

Art. 4º São considerados membros permanentes, os docentes e agentes universitários pertencentes ao quadro efetivo do órgão de vinculação do Programa, que coordenem projetos e/ou desenvolvam atividades na área de atuação do mesmo e que tenham sido aprovados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. A inclusão de novos membros permanentes será feita por solicitação encaminhada ao Conselho Consultivo e aceitação da maioria simples.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 058/24 – CI/CCB

Art. 5º Consideram-se convidados, os profissionais que detenham conhecimento específico na área de atuação do Programa, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UEM, que por indicação de um dos membros permanentes e a convite do Conselho Consultivo, participem temporariamente de projetos vinculados ao Programa.

Art. 6º São considerados membros colaboradores, alunos de graduação e pós-graduação de diferentes áreas de pesquisas, vinculados ou não a UEM, indicados por membros permanentes e a convite do Conselho Consultivo, que desenvolvam temporariamente atividades em projetos vinculados ao Programa.

Art. 7º São estagiários/bolsistas, os alunos de curso de quaisquer níveis educacionais que, a convite e sob supervisão dos coordenadores, participam de tarefas e projetos de ensino, pesquisa e extensão correspondente ao Programa.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades, o PROEDUCON constituir-se-á de:

- I - Conselho Consultivo;
- II – Coordenação-Geral;
- III - Vice-Coordenação-Geral;
- IV - Coordenação Administrativa;
- V - Secretaria.

Parágrafo Único: A Secretaria está subordinada hierarquicamente à Coordenação Administrativa, porém atende também à Coordenação-Geral.

Art. 9º O Conselho Consultivo, instância máxima de decisão dentro do Programa, será constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador- Geral
- II – Vice-Coordenador-Geral;
- III - Coordenador Administrativo;

IV - 03 (três) representantes dos membros permanentes, a serem indicados por seus pares, participantes do Programa;

V - 01 (um) representante dos estagiários/bolsistas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pela Coordenação-Geral e, em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Coordenação Geral.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação-Geral ou por requerimento de dois terços dos seus membros, em ambos os casos, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para instalação e deliberação do Conselho Consultivo é de maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 11. A Coordenação-Geral e a Vice-Coordenação-Geral serão escolhidas por aclamação, entre os membros permanentes, referendados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único. A escolha por aclamação será realizada em reunião específica dos membros permanentes do Programa, convocada pela Coordenação-Geral para este fim, em até trinta dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 12. A Coordenação Administrativa do Programa será exercida pela Coordenação Administrativa do Nupélia.

Art. 13. Os representantes dos membros permanentes e estagiários/bolsistas no Conselho Consultivo serão escolhidos por seus pares, participantes do Programa.

Art. 14. As atividades da secretaria serão exercidas por servidores lotados na secretaria do órgão onde o Programa está vinculado, com a possibilidade do auxílio de estagiários/bolsistas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 058/24 – CI/CCB

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Membros do Programa

Art. 15. Aos membros do Programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas, assim como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas;
- IV - citar o vínculo com o Programa em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas atividades no âmbito do Programa;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 16. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - fixar as políticas de atuação do Programa;
- II - deliberar sobre convênios, intercâmbios, contratos, atividades do Programa, utilização de recursos financeiros e outros assuntos correlatos;
- III - avaliar as atividades do Programa, assessorar sua execução e determinar alterações nas mesmas, sempre que necessário;
- IV - aprovar o relatório anual do Programa, bem como relatórios dos projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem inseridos no Programa;
- V - aprovar a admissão de novos membros ao Programa;
- VI - Referendar a Coordenação-Geral e a Vice-Coordenação-Geral do Programa, escolhidas pelos membros permanentes;
- VII - discutir sobre assuntos que sejam submetidos pelos coordenadores ou por órgãos superiores da UEM;
- VIII - solucionar, em última instância, problemas internos do Programa;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção III Da Coordenação-Geral

Art. 17. À Coordenação-Geral do PROEDUCON compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do mesmo;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa, juntamente com a Coordenação Administrativa;
- IV - gerenciar, conjuntamente com a Coordenação Administrativa e a coordenação de cada projeto, os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo ou outras reuniões que se fizerem necessárias;
- VI - promover e assegurar a articulação do Programa com outros órgãos e instituições afins;
- VII - coordenar a elaboração e apresentação no Conselho Consultivo do plano de trabalho e do relatório anual de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do Programa;
- VIII - submeter o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades para a aprovação nas instâncias superiores conforme normas vigentes;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- X - executar outras atividades correlatas;
- XI - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações do PROEDUCON.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 058/24 – CI/CCB

Seção IV Da Vice-Coordenação-Geral

Art. 18. À Vice-Coordenação-Geral compete:

- I - trabalhar efetivamente com a Coordenação-Geral e a Coordenação Administrativa na captação de recursos para o desempenho das atividades do Programa;
- II - contribuir para a execução das finalidades constantes neste Regulamento;
- III - executar atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designados pela Coordenação-Geral;
- IV - substituir a Coordenação-Geral nas suas faltas e impedimentos;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção V Da Coordenação Administrativa

Art. 19. À Coordenação Administrativa compete:

- I - supervisionar e orientar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras relacionadas ao PROEDUCON;
- II - elaborar em consonância com a Coordenação-Geral e coordenação de cada projeto, as propostas orçamentárias e financeiras relacionadas ao Programa;
- III - desenvolver em consonância com a Coordenação-Geral e coordenação de cada projeto, o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financiadoras;
- IV - elaborar, em consonância com as coordenações, as propostas orçamentárias dos projetos de pesquisas e serviços e dos eventos e atividades do PROEDUCON;
- V - assessorar as coordenações em reuniões de negociações para captação de recursos junto às fontes financiadoras;
- VI - acompanhar a tramitação de processos e atividades administrativas junto às fontes financiadoras;
- VII - supervisionar em consonância com a Coordenação-Geral, a aplicação dos recursos financeiros destinados às finalidades do programa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Seção VI Da Secretaria

Art. 20. As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Programa;
- III - participar de reuniões convocadas pela Coordenação-Geral;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento desse Regulamento;
- V - prestar informações e esclarecimentos sobre o programa, quando solicitado;
- VI - auxiliar administrativamente na elaboração de documentos relativos à Coordenação-Geral e à Coordenação Administrativa;
- VII - organizar, atualizar e manter arquivos de documentos, indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do PROEDUCON;
- VIII - administrar e controlar o material de uso administrativo do Programa.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. O PROEDUCON tem seu acompanhamento estabelecido por meio de plano de trabalho e relatório anual de atividades apresentados ao Comitê de Núcleos e Programas (CNP), conforme normativa vigente.

Art. 22. Cabe à Coordenação-Geral, auxiliada pela Vice-Coordenação-Geral e Coordenação Administrativa, elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano de trabalho, relatório anual de atividades e/ou relatório final.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 058/24 – CI/CCB

Parágrafo único. As cópias dos relatórios submetidos para acompanhamento devem ficar arquivadas para fim de manter o histórico do Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os membros do Programa, em conjunto e isoladamente, são passíveis de destituição quando:

- I - exorbitarem ou se omitirem das atribuições fixadas neste regulamento;
- II - faltarem com a urbanidade e a ética;
- III- não cumprirem com as deliberações do Conselho Consultivo e/ou da legislação vigente da instituição.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PROEDUCON.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

